

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A FRAUDE	Código: PO-03-PF
		Versão: 01

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A FRAUDE

1. OBJETIVO

A presente Política visa ser uma ferramenta de prevenção a fraude ou a quaisquer mecanismos e/ou tentativas de ludibriar, o cliente e/ou os agentes e Instituições envolvidos nos processos de contratação de empréstimos.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos Clientes e/ou possíveis Clientes, Parceiros, Operadores e/ou Substabelecidos da CREDLEVE, bem como quaisquer agentes que possuem ou venham a possuir vínculo com está e realizem prospecção, formalização, acompanhamento e/ou encerramento de serviços e/ou produtos de Bancos Parceiros.

3. DA FRAUDE

Considera-se fraude quaisquer atos ilícitos e/ou de má-fé, que prejudiquem uma pessoa ou organização, visando a obtenção de vantagem indevida para si e/ou para terceiros.

Em caso de análise de propostas de crédito consignado entende-se má-fé quaisquer condutas que estejam em desacordo com os estabelecidos pelas políticas internas ou qualquer tentativa de esconder informações obrigatórias estabelecidas no Script de Venda.

4. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores e gestores, bem como quaisquer agentes envolvidos nas atividades na CREDLEVE tem, no decorrer de suas atividades diárias, a obrigação de prevenir, identificar e comunicar aos seus superiores as fragilidades nos processos e sistemas que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de fraudes internas e/ou externas.

4.1. Supervisores (Controladores Internos):

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A FRAUDE	Código: PO-03-PF
		Versão: 01

Os Supervisores (Controladores Internos) devem certificar-se que todos os seus colaboradores estejam atualizados e cientes de suas responsabilidades na prevenção de Fraudes.

4.2. Setor de Aprovação:

A equipe de Aprovação é a área responsável na CREDLEVE pelas principais rotinas de prevenção a Fraude nas operações e possíveis tentativas, que lesem os clientes, agentes e/ou Instituições envolvidos nos processos de contratação de empréstimos. Contudo, todo colaborador, parceiro e/ou substabelecido tem a obrigação de prevenir, identificar e comunicar qualquer processo em desacordo com as Políticas de conduta estabelecidas pela CREDLEVE.

Os colaboradores do Setor de Aprovação deverão manter sigilo sobre os critérios e ferramentas utilizadas para a validação de documentos e propostas, além de acompanharem e informarem, tempestivamente, as fraudes e/ou suspeitas de fraudes ao Setor de Governança e Compliance e Diretoria.

5. DOS PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA FRAUDE

A prevenção à Fraudes e/ou tentativas de ludibriar o cliente poderão ser realizadas mediante análise documental e/ou contato direto com cliente/parceiro para confirmação de informações/ dados.

Dentre os mecanismos de prevenção à Fraude, a CREDLEVE utiliza-se dos principais procedimentos, quais sejam:

- i. Analisar de modo obrigatório e minucioso a entrada de cadastro de Parceiros, verificando se estes estão aptos a ofertar os produtos e/ou serviços dos Bancos parceiros da CREDLEVE, nos termos da Política de Contratação de Substabelecidos e Parceiros (ASCOM).
- ii. Validar os dados cadastrais dos clientes;
- iii. Confirmar os dados/ informações do Contrato/ Cliente, via ligação telefônica junto a este, conforme as orientações contidas no Manual de Procedimentos para Prevenção à Fraude (Aprovação).

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A FRAUDE	Código: PO-03-PF
		Versão: 01

Os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos para Prevenção a Fraude (Aprovação) deverão ser aplicados conforme a classificação de Risco de Esteira estabelecida na Proposta, podendo os colaboradores da mesa de aprovação estender o processo caso haja qualquer incerteza sobre o correto procedimento nessa operação.

6. INDÍCIOS E/OU SUSPEITAS DE ADULTERAÇÃO NOS DOCUMENTOS

Nos casos de indícios e/ou suspeitas de Fraude por não reconhecimento da contratação pelo Cliente e/o constatadas irregularidades na documentação apresentada, deverá ser cancelada a proposta, imediatamente, devendo-se notificar o responsável por esta, retirando-o da esteira de aprovação do Banco parceiro, até que seja enviada defesa, pelo responsável. Uma vez que a fraude é detectada pelo setor de aprovação é analisado o retorno do parceiro pelo próprio setor. Já no caso de a fraude ser notificada pelo Banco, o setor Contestação irá verificar e tomar as medidas necessárias.

Apenas após a análise e validação da defesa, sendo está favorável no caso de não se tratar de fraude, o parceiro é retornado para esteira.

A análise documental realizada pelo Setor de Aprovação da CREDLEVE é via Sistemas (Harpia Consultoria e Prevenção à Fraude).

7. DO CANAL DE DENÚNCIAS/OUVIDORIA

Todos os colaboradores, gestores e/ou agentes envolvidos nas atividades da CREDLEVE devem reportar à área de Governança e Compliance, via e-mail (web@credleve.com.br), quaisquer suspeitas de fraude e/ou tentativas, bem como quaisquer informações que tenham recebido sobre a possibilidade de atividades fraudulentas de qualquer outro empregado, fornecedor, parceiro e/ou substabelecido.

Deverá a área de Governança e Compliance realizar análise do caso em tempo hábil, direcionando as tratativas conforme o item 8 abaixo (Das Penalidades), bem como *report* à Diretoria da CREDLEVE.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A FRAUDE	Código: PO-03-PF
		Versão: 01

8. DAS PENALIDADES

Quaisquer descumprimentos a presente Política, disposições legais e/ou regulamentares sujeitarão os envolvidos em sanções administrativas e/ou legais, conforme cada caso, nos termos das legislações criminais, de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, Fraudes, Sinistros e outros atos ilícitos.

A negligência e/ou falha voluntária dos colaboradores, gestores e/ou agentes envolvidos nas atividades da CREDLEVE serão consideradas descumprimento desta Política, sujeitando-os as sanções cabíveis.

8.1. Da Notificação às Autoridades

Após a análise da denúncia recebida, se constatada a efetiva fraude e/ou ato de corrupção, serão aplicadas as medidas disciplinares dispostas no Regulamento Interno da CREDLEVE.

Será realizada, também, a comunicação aos Órgãos de repressão competente.

Ficará à critério da CREDLEVE, por intermédio da Área de Governança e Compliance, bem como do suporte jurídico desta, iniciar ou não acusação civil e/ou criminal contra os envolvidos no cometimento de atos ilícitos.

9. REVISÕES E ATUALIZAÇÕES

Visando promover uma melhor experiência aos Clientes, Parceiros e Colaboradores da CREDLEVE, os termos do presente Manual poderão ser atualizados ou adaptado, anualmente, conforme o início de cada ano, para que reflitam as nossas práticas, bem como estejam sempre em conformidade com a legislação aplicável.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política deverá ser adotada a partir desta data e todas as alterações estruturais que se fizerem necessárias deverão ser previamente aprovadas pela área de Governança e Compliance.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO A FRAUDE	Código: PO-03-PF
		Versão: 01

Histórico de Revisões

Versão	Data		Revisões	Aprovador	Área
	Emissão	Aprovação			
01	09/02/2026	06/03/2026	Emissão da Política	Marcelo Carmanini	Diretoria